

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
12/2014 (CONTJOR-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Carlos Macheira contra a TVI, a propósito
da exibição de uma peça na edição do «Jornal das 8»**

Lisboa
29 de janeiro de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 12/2014 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação de Carlos Macheira contra a *TVI*, a propósito da exibição de uma peça na edição do «Jornal das 8»

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 12 de junho de 2013, uma participação apresentada por Carlos Macheira contra a *TVI*, a propósito de uma peça emitida na edição do «Jornal das 8» de 11 de junho de 2013, sobre a decisão do Supremo Tribunal Administrativo relativa à perda de mandato do Presidente da Câmara Municipal de Faro.

2. Segundo o participante, a reportagem afirma que a população de Faro «está de acordo com a demissão e a jornalista para confirmar isso entrevista quatro pessoas com perguntas [fechadas] que apenas pretendem obter respostas que confirmem a intenção da sua reportagem. Além da opinião destas quatro pessoas, em nome da população de Faro, ainda foi procurar a opinião do candidato do PS à Câmara de Faro, a qual já se adivinhava logo à partida.»

3. Considera que «[n]ão houve rigor informativo, e somente se viu a intenção de diminuir a imagem do autarca em causa».

4. Entende assim que «[e]xiste da parte da jornalista a clara intenção de mostrar pessoas que estão (e sempre estiveram) contra o atual Presidente da Câmara, e uma completa ausência de testemunhos de “defesa”», nomeadamente, «quatro indivíduos da “população” contra, nenhum a favor» e «[u]m candidato do PS, nenhum de qualquer outro partido».

5. Acrescenta que a peça mostra «[u]ma jornalista a “forçar” respostas anti-Macário, nenhuma a perguntar se o eleitor gosta do trabalho feito nos últimos anos».

6. Conclui que estamos perante um jornalismo «vergonhoso» e «[u]m exemplo claro da falta de pluralismo».

II. Defesa do denunciado

7. O denunciado esclarece que «a reportagem em causa não dava conta, como parece referir o queixoso, da decisão do Supremo Tribunal Administrativo, que aliás, já havia sido tratada e objeto de notícia no dia anterior, mas sim das reações da generalidade da população de Faro sobre a matéria».

8. O denunciado afirma que «[o] Senhor Presidente da Câmara, apesar de contactado, entendeu não falar à TVI sobre o assunto, assim como os seus correligionários políticos».

9. Acrescenta que «[d]as pessoas que foi possível ouvir pela reportagem da TVI, que não podem ser necessariamente a totalidade ou maioria da população de Faro, as reações foram todas no sentido exibido na reportagem».

10. Deste modo, entende «não ter agido de forma a violar qualquer dos limites e obrigações impostos pela Lei da Televisão».

III. Descrição

11. A 11 de junho de 2013, a TVI exibiu, no «Jornal das 8», pelas 20h47m, uma reportagem (com a duração de 1m56s) sobre a perceção dos habitantes de Faro sobre a perda de mandato de Macário Correia na Câmara Municipal de Faro confirmada pelo despacho do Supremo Tribunal Administrativo:

Pivô: Em Faro, o Supremo Tribunal Administrativo confirmou a perda de mandato de Macário Correia, como a TVI avançou ontem em primeira mão. O autarca não fez ainda nenhum comentário sobre esta decisão, tem dez dias para se pronunciar. Mas muitos habitantes da capital algarvia consideram que a decisão devia ser cumprida com rapidez.

Voz-off: Já não há cartas para lançar, o jogo já deveria estar resolvido, é desta forma que a população de Faro reage a mais um despacho do Supremo Tribunal Administrativo, que confirma a perda de mandato do Macário Correia na Câmara da capital algarvia, dizem mesmo os munícipes que o autarca já deveria ter saído.

Entrevistado 1: Há muito tempo. Foi a pessoa mais... ia para empregar uma palavra mas não emprego... mais fraca que veio para aqui para Faro em questão de presidente.

Entrevistado 2: Quanto a mim sim. Quanto a mim sim. Não lhe desejo mal nenhum, por incrível que se pareça, mas quanto a mim já deveria ter saído. Ou então nunca deveria ter entrado, que é diferente.

Entrevistado 3: Sair mesmo, acho que ele já está cá a mais.

Jornalista: Acha que já é tempo dele aceitar a decisão dos tribunais e não recorrer mais?

Entrevistado 3: Acho que sim, acho que sim. Acho que sim.

Entrevistado 4: O que ele tem feito... Não tem feito nada de jeito, não é? Desde que está ali no mandato.

Jornalista: Então acha que já deveria ter saído?

Entrevistado 4: Já devia ter saído. E já há muito tempo.

Voz-off: A oposição, por seu lado, já deixou o assunto para a justiça resolver e neste momento a preocupação são as eleições autárquicas.

Paulo Neves, PS Faro: É um folhetim que só interessa mesmo agora ao sistema judiciário porque à política já pouco diz. Já dura há demasiado tempo. Acho que os farenses o que precisam agora é de decidir sobre a mudança, o que é que querem para o futuro.

Voz-off: Macário Correia continua a não querer falar sobre esta questão, mantém-se como presidente e tem 10 dias para se pronunciar perante a justiça sobre o despacho do Supremo Tribunal Administrativo.

12. Ao longo da reportagem são exibidos dois oráculos:

- a) «Macário Correia: População de Faro diz que autarca já deveria ter saído da Câmara».
- b) «Gestão de Faro: Macário Correia continua na Câmara após decisão de tribunal».

IV. Análise e Fundamentação

13. O presente caso remete para a análise do cumprimento do rigor informativo. Cumpre verificar se os factos se encontram relatados com o rigor e isenção exigíveis pelas normas que regem a atividade jornalística.

14. O artigo 1.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, garante a liberdade de imprensa, nos termos da Constituição e da lei, a qual abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações, e que não pode ser impedida ou limitada por qualquer tipo ou forma de censura.

- 15.** Não obstante, o artigo 3.º da Lei de Imprensa dispõe que a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.
- 16.** No mesmo sentido, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, impõe aos jornalistas informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião.
- 17.** O Ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista também determina que o jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Dispõe ainda que «os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso».
- 18.** Como supra referido, a peça em apreço dá conta da opinião de alguns munícipes de Faro, e do candidato do PS à respetiva autarquia, sobre o despacho do Supremo tribunal Administrativo que confirma a perda de mandato de Macário Correia na Câmara Municipal de Faro.
- 19.** O pivô apresenta a notícia afirmando que «muitos habitantes da capital algarvia consideram que a decisão devia ser cumprida com rapidez» [Cfr Ponto 11]. Deste modo, atribui-se as declarações de alguns munícipes de Faro, exibidas na peça, a parte da população da capital algarvia.
- 20.** Porém, aquando da exibição da reportagem, generalizam-se as declarações recolhidas de munícipes de Faro para toda a população de Faro:
- a) «o jogo já deveria estar resolvido, é desta forma que a população de Faro reage a mais um despacho do Supremo Tribunal Administrativo» [Cfr Ponto 11].
 - b) «Macário Correia: População de Faro diz que autarca já deveria ter saído da Câmara». [Cfr. Ponto 12a]
- 21.** Apesar de a peça não contemplar qualquer entrevistado com opinião contrária aos quatro entrevistados supra referidos [Cfr. Ponto 18], não se pode daí inferir que toda os munícipes de Faro possuem a mesma opinião sobre a matéria abordada.
- 22.** Ocorre, assim, uma generalização excessiva das declarações de quatro entrevistados para toda a população de Faro.
- 23.** No que respeita ao dever de escutar as partes atendíveis, refira-se que na própria peça é referido que o presidente da Câmara Municipal de Faro, Macário Correia se negou a prestar declarações.

24. Deste modo, conclui-se que a peça em apreço incorre em défice de rigor informativo, nomeadamente no que respeita às conclusões extraídas dos depoimentos de alguns entrevistados.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação apresentada por Carlos Macheira contra a TVI, a propósito de uma peça emitida na edição do «Jornal das 8» de 11 de junho de 2013,

Considerando que ocorre uma generalização excessiva do sentido de as declarações de alguns munícipes de Faro exibidas na peça serem imputadas a toda a população de Faro, incorrendo deste modo em défice de rigor informativo,

O Conselho Regulador delibera sensibilizar o serviço de programas TVI a, doravante, pugnar por um maior rigor informativo e isenção na descrição dos factos.

Lisboa, 29 de janeiro de 2014

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes